

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2.022
DE 24 DE MAIO DE 2.022.**

DO

PROJETO DE LEI Nº. 007/2.022, DE 13 DE MAIO DE 2.022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 007/2.022, DE 13 DE MAIO DE 2.022, QUE *“Autoriza o Poder Executivo a adquirir, doar e instalar postes de energia elétrica e caixa de Luz monofásica (padrão) para famílias assistidas pela política pública de assistência Social e dá outras providências,”* de autoria do Poder Executivo Municipal.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

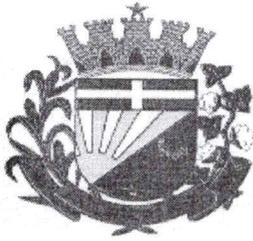
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado doar postes de energia elétrica e caixa de luz monofásica – padrão de energia elétrica, para famílias assistidas pela política pública de Assistência Social, bem como dos programas em parcerias com os governos federal e/ou estadual, ou o repasse do valor necessário ao custeio com a instalação do padrão de energia elétrica com o gasto comprovadamente realizado mediante apresentação de nota fiscal, no limite de até R\$2.000,00 (dois mil reais), para cada unidade habitacional.

Art. 2º Serão exigidos, para fins de doação, os seguintes critérios:

I – cadastro da família no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal, assim entendido como aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro único em utilização no Município, exceto na concessão de passagem para pessoas em trânsito e moradores de rua;

II – realização de estudo socioeconômico e visita domiciliar da família de forma contínua, por profissional de serviço social, que servirá como instrumento de avaliação da necessidade da doação;

III – requerimento do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico de que trata o inciso II deste artigo;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

IV – renda mensal per capita familiar que se enquadre na condição de hipossuficiência econômica;

V – não ser proprietário de outro imóvel no município.

§ 1º Não serão concedidos os itens de que trata esta Lei às famílias que residam em áreas irregulares ou ocupadas sem a devida documentação e/ou autorização do proprietário.

§ 2º Não serão concedidos os itens de que trata esta Lei às famílias que já detém ligação de energia elétrica, porém fora dos padrões da concessionária, bem como em virtude de corte de energia ou solicitação de adequação a novo padrão.

§ 3º Na comprovação dos critérios de que trata este artigo, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, bem como o seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para doação dos itens de que trata esta Lei;

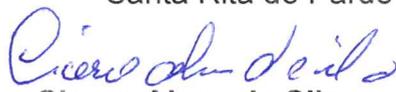
III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização das doações de que trata esta Lei.

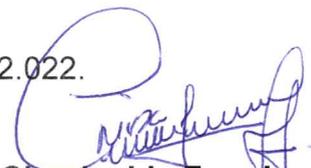
Art. 4º Os itens previstos no art. 1º da presente Lei serão concedidos aos beneficiários uma única vez.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas, a cada exercício financeiro, na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber.

Santa Rita do Pardo – MS, 24 de maio de 2022.


Cicero Alves da Silva
Presidente


Cleudenide Ferreira de Freitas
1º Secretário